



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

DECRETO Nº 1350 DE 19 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID19).

VALTER CRUSCA LOURENÇO, Prefeito do Município de Suzanópolis, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação comunitária do COVID-19 em todos os Continentes caracteriza pandemia e que estudos recentes demonstram a eficácia das medidas de afastamento social precoce para restringir a disseminação da COVID-19, além da necessidade de se reduzir a circulação de pessoas e evitar aglomerações em toda a cidade;

Considerando o disposto na Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara emergência em saúde pública de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo COVID-19;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando as orientações da OMS, do Ministério da Saúde e do Centro de Contigência do Estado de São Paulo para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do COVID-19;

Considerando, por fim, a necessidade de padronizar procedimentos de prevenção ao novo Coronavírus, e ao mesmo



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

tempo, manter a prestação dos serviços públicos essenciais e da Administração;

DECRETA

Art. 1º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, no âmbito do Município de Suzanópolis, ficam definidas nos termos deste Decreto.

Art. 2º Como medidas individuais e coletivas de prevenção recomenda-se que seja evitada a circulação em ambientes com aglomeração de pessoas, especialmente aquelas que se enquadrem no grupo de risco, quais sejam, pessoas idosas, pessoas com problemas respiratórios e doenças crônicas.

Art. 3º Os locais de grande circulação de pessoas devem reforçar as medidas de higienização de superfícies e disponibilizar álcool em gel a 70% em local sinalizado.

Art. 4º Recomenda-se que os estabelecimentos privados adotem os próprios protocolos de prevenção e contenção a disseminação do coronavírus, atuando em consonância com as diretrizes expedidas pelo Poder Público.

Art. 5º Como medidas de prevenção a disseminação, ficam suspensas as aulas da rede municipal de ensino (creches, educação infantil, fundamental e EJA) a partir de 23 de março de 2020, até que sobrevenha nova determinação.

Paragrafo Único - Durante esta semana, a suspensão das aulas será gradativa com orientação de prevenção aos pais e alunos, de modo que não serão contabilizadas faltas aos alunos cujos



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

pais optem por deixá-los em casa.

Art. 6º Fica autorizado a dispensa de comparecerem em seus respectivos locais de trabalho e/ou ao cumprimento da jornada em casa em sistema de *home office* dentro do possível, conforme determinado pela chefia imediata, desde que não prejudique o andamento das atividades essenciais da administração municipal, aos servidores municipais que se enquadram nas seguintes classificações:

- I) Idosos na acepção legal do termo, por contar com idade igual ou superior a 60 (sessenta anos);
- II) Gestantes;
- III) Portadores de doenças respiratórias crônicas, cardiopatias, diabetes não controlada, hipertensão, pessoas em tratamento oncológico, lúpus e HIV.

Parágrafo Único - Os servidores mencionados no inciso II e III deste artigo deverão requerer a dispensa a chefia imediata e apresentar exame, receita ou atestado médico que comprovem o status dos quadros, emitidos nos últimos 90 dias.

Art. 7º Fica limitado o fluxo do público em geral nos prédios públicos apenas para aqueles cujos serviços e/ou informações não estejam disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Suzanópolis, www.suzanapolis.sp.gov.br, ou que possam ser resolvidos pelo telefone (18) 3706-9000.

Parágrafo Único - Requerimentos e protocolos poderão ser formalizados pelo e-mail gabinete@suzanapolis.sp.gov.br ou pelo E-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

Art. 8º Os programas Socioassistenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social terão suas atividades suspensas por tempo indeterminado.

Parágrafo Único - As unidades deverão permanecer em funcionamento e os profissionais vinculados aos Serviços/Programas deverão continuar exercendo as demais atividades normamente, como atividades administrativas, de planejamento, atendimento/orientações, estudos, entre outras, cumprindo integralmente a jornada de trabalho.

Art. 9º Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos e atividades esportivas e culturais, dentre os quais: eventos turísticos, festivos, culturais, esportivos, campeonatos, torneios, escolinhas, cursos de capacitação, ou outras atividades coletivas de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados, a partir da publicação deste decreto.

Art. 10º Fica suspenso por tempo indeterminado, a concessão de autorizações, licenças, alvarás e atos afins, para a realização de eventos em áreas públicas do Município de Suzanópolis.

Art. 11º O sistema municipal de saúde funcionará em regime especial, o qual se regerá pelos seguintes termos:

I - Fica suspenso o sistema de divisão dos Agentes Comunitários de Saúde por zona, sendo que estes passam a ser destacados para auxiliar na triagem e no atendimento das unidades de saúde, segundo determinações e cronogramas da Secretaria Municipal;

II - As visitas dos Agentes Comunitários e das Estratégias da Saúde da Família - ESF estarão suspensas, exceto em casos de



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

emergência ou em situações específicas conforme prévia análise e parecer do Departamento de Saúde.

III - Os responsáveis pelas unidades de saúde possuem autonomia para aplicar as medidas e intervenções sanitárias necessárias nos estabelecimentos, devendo comunicar com antecedência a Secretaria Municipal.

Art. 12º Deverá ser evitado todas as aglomerações desnecessárias, assim, apenas será permitida a permanência nas dependências das unidades de saúde do município:

I - dos servidores que estejam em serviço ou no cumprimento de diligências;

II - dos pacientes agendados, durante o horário de atendimento;

III - daqueles que estejam em situações de urgência ou emergência ou para realização da solicitação de algum serviço.

§ 1º Não poderão ficar nas dependências das unidades de saúde aqueles que estejam fora do horário de agendamento depois de informado pela unidade de saúde qual o horário deverá se apresentar para realização do procedimento médico requerido.

§ 2º Serão priorizados os atendimentos urgentes, em havendo a ampliação dos quadros com COVID-19, os atendimentos poderão ser remanejados de acordo com critérios definidos pelo Departamento de Saúde.

Art. 13º Ficam expressamente proibidas as caronas de pessoas não autorizadas nos veículos do município, sejam em ambulâncias, ônibus, vans ou mesmo veículos oficiais.



Prefeitura Municipal de Suzanópolis

Estado de São Paulo

CNPJ Nº 59.764.944/0001-88

I.E. Nº 762.054.388.117

AV. 1º DE MAIO, 456 - CENTRO - FONE: (018) 3706-9000 - CEP: 15.380-000 - SUZANÓPOLIS-SP.

§1º Ficam também suspensos os fornecimentos de transporte, concessão ou empréstimo de veículos pelo município, mesmo mediante requerimento;

§2º Estão proibidas as concessões e autorizações de viagens de servidores, às custas do município, para cursos, conferências e demais atividades.

Art. 14º Os órgãos municipais poderão promover a limitação de acesso e atendimento ao público para evitar aglomeração de pessoas, podendo expedir normas complementares no âmbito de cada setor.

Art. 15º As medidas de prevenção de que trata este decreto serão adotadas até que sobrevenha nova determinação, visto que os protocolos empregados pela Administração Municipal guardam correlação com as medidas recomendadas pelas demais entes públicos.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzanópolis -SP, 19 de março de 2020.

VALTER CRUSCA LOURENÇO
Prefeito de Suzanópolis